



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 128, - de 29 de março de 1960.

Dispõe sôbre um empréstimo de Cr\$9.550.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

NICANOR CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Taquarituba,
Decréta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$9.550.000,00----- (nove milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados ao financiamento das obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de consumo de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, parágrafo 4º, da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante de débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que sera custeado com as rendas dos proprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º- Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas as necessidades do custeio e conservação, mediante estudo economico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Economica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do municipio o produto total da taxa de consumo de água em cada exercicio, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercicio, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a Mês; a a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Unico- A taxa média mensal remuneratória dos serviços de consumo de água, que será regulamentada, por decreto, pelo poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podera atingir a valor inferior a Cr\$ 257,50 (duzentos e cinquenta e sete e cinquenta centavos), salvo a ocorrencia da hipótese acima prevista.

Artigo 5º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrogavel e exclusive, os poderes necessarios para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, ea contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º- da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município e total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas - as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$95.500,00----- (noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros), fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-21/59, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadaria Municipal um crédito especial de Cr\$1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer - as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valôr do presente crédito será coberto com excesso de arrecadação dos impostos predial urbano e de indústrias e profissões, de acordo com a Lei nº 129

Artigo - 9º - Fica igualmente aberto na Contadaria Municipal, o crédito especial de Cr\$9.550.000,00----- (nove milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valôr do presente crédito será empregado exclusivamente nas obras do serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

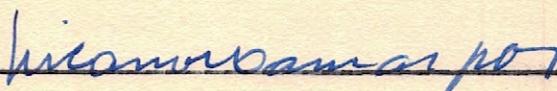


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 29 de março de 1960.



NICANOR CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.



Resolução da C.M. Nº 12/60 de 29/3/60.